



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 00782/18**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Objeto:** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017.

**Gestor Responsável:** Geraldo Moura Ramos – Prefeito

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00187/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Soledade

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO:** Geraldo Moura Ramos – Prefeito.

**TERMO ADITIVO:** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte escolar.

**MOTIVO DO ADITIVO:** promover prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2017.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA:** 28/12/2017

**VIGÊNCIA:** 05/06/2018 à 05/06/2019

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a Licitação e o Contrato que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 00121/2018 (Processo TC nº 07224/17).

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00782/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, que trata do 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 que promove a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2017 que passa a ter validade até 05/06/2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:48



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO